



MINISTÉRIO DA ECONOMIA, FAZENDA E PLANEJAMENTO

Processo nº 10783/003.578/88-16

acas

Sessão de 22 agosto de 19 91

ACORDÃO Nº 103-11.524

Recurso nº: 58.639 - PIS DEDUÇÃO EXS: DE 1984, 1985 e 1987

Recorrente: POSTO UNIÃO COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA

Recorrida : DRF em VITÓRIA - ES

IRPJ - REFLEXO - CERCEAMENTO DO DIREITO DE DEFESA. Sendo prolatada nova decisão de primeira instância no processo principal, em virtude de o julgador não haver apreciado o pedido de perícia formulado na impugnação do lançamento, cumpre, com relação ao processo decorrente, ser igualmente proferido novo julgamento singular, no resguardo da amplitude do direito de defesa.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso interposto por POSTO UNIÃO COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA.

ACORDAM os Membros da Terceira Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em restituir os autos à repartição de origem para que nova decisão de primeiro grau seja proferida, em função do que for decidido no processo-matriz, por força do Acórdão nº 103-11.482, nos termos do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.

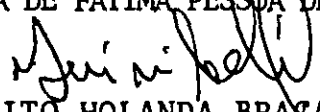
Sala das Sessões, em 22 de agosto de 1991


MÁRCIO MACHADO CALDEIRA

PRESIDENTE


MARIA DE FÁTIMA PESSOA DE MELLO CARTAXO

RELATORA


VISTO EM SESSÃO DE 10 OUT 1991 ZAINITO HOLANDA BRAGA

PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL

V.V.

Participaram, ainda, do presente julgamento, .
lheiros: LUIZ HENRIQUE BARROS DE ARRUDA, DÍCLER DE ASSU...
NIL FRANCO, LUIZ ALBERTO CAVA MACEIRA e VICTOR LUIZ DE SALL...
FREIRE. Ausente por motivo justificado o Conselheiro ANTONIO PAS
SOS COSTA DE OLIVEIRA.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

PROCESSO Nº 10783/003.578/88-16

RECURSO Nº: 58.639

ACORDÃO Nº: 103-11.524

RECORRENTE: POSTO UNIÃO COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA

RELATÓRIO E VOTO

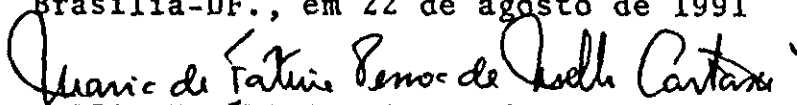
O presente processo é decorrente do Auto de Infração lavrado contra a mesma empresa, protocolado sob o nº 10.783/003.572/88-21, cujo recurso recebeu neste Conselho o nº 96.678 e foi objeto do Acórdão nº 103-11.482, de 20.08.91, juntado, por cópia, às fls.

Assim sendo, com base no que foi relatado e decidido no processo-matriz e considerando ser o presente lançamento reflexo do acima identificado, voto no sentido de serem os autos devolvidos à repartição de origem, para que neles seja prolatada nova decisão singular, logo após o novo julgamento que será proferido no processo principal por força do Acórdão de nº 103-11.482.

Será conferido ao contribuinte direito à interposição de novo recurso, que ficará restrito à matéria objeto da nova decisão.

E o meu voto.

Brasília-DF., em 22 de agosto de 1991


MARIA DE FÁTIMA PESSOA DE MELLO CARTAXO

RELATORA